EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000224/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000492/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000145/2026

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**: **24 de novembro de 2026** - HORÁRIO: **09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**: **PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO**: **Menor Preço por Item - Pregão**

1.5 **MODO DE DISPUTA**: **ABERTO OU ABERTO E FECHADO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 18 de novembro de 2026 - 23:59min** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: **06 de novembro de 2026** - HORÁRIO: **08:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: **24 de novembro de 2026** - HORÁRIO: **09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **24 de novembro de 2026** - HORÁRIO: **09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES**: **24 de novembro de 2026 -** HORÁRIO: **09:00** horário de Brasília.

1.11 **INTERVALO DE LANCES**

1.11.1 **INTERVALO DE LANCES TODOS OS LOTES R$0,01**

1.12 VALIDADE EM MESES**: 6 meses**

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: **AMPLA PARTICIPAÇÃO:**
1.13.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO ASSISTENCIAL, AVALIAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO E PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO SUS, VISANDO APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO DIAGNÓSTICO E FORTALECIMENTO DA UNIDADE MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA/MG**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se descriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO ASSISTENCIAL, AVALIAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO E PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO SUS, VISANDO APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO DIAGNÓSTICO E FORTALECIMENTO DA UNIDADE MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R$ 112.000,02 (cento e doze mil reais e dois centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital, podendo utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, sem prejuízo da apresentação dos documentos de habilitação diretamente na plataforma AMMLICITA, na forma deste Edital.

3.1.1 A ausência de cadastro ou de credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não constituirá motivo para inabilitação da licitante. Nessa hipótese, a empresa deverá apresentar, por meio da plataforma AMMLICITA, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observados os prazos e as condições estabelecidos para a fase de habilitação

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) https://ammlicita.org.br.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejara responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO
5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:
a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d1) - Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, a comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual será realizada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, ou das respectivas certidões positivas

com efeitos de negativas.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a1) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, junto de documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863).

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
5.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Experiência técnica mínima requerida:
A equipe técnica disponibilizada deverá possuir conhecimento comprovado em gestão do SUS, contemplando, preferencialmente, experiências relacionadas a:
Cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - CNES: a contratada deverá possuir conhecimento técnico para:
· Análise e qualificação cadastral dos estabelecimentos de saúde;
· Avaliação da compatibilidade entre estrutura física, equipamentos, profissionais e produção informada;
· Correção de inconsistências cadastrais;
· Adequação dos serviços conforme habilitações e credenciamentos existentes;
· Utilização estratégica do CNES como ferramenta de planejamento e

monitoramento da capacidade instalada.

b) Programas estratégicos e financiamentos federais:
· A empresa deverá possuir experiência na análise e acompanhamento de programas e componentes estratégicos do SUS como programa mais especialidades, rede Alyne, redes de atenção à saúde, atenção especializada, saúde mental e rede de atenção psicossocial (raps), componentes de financiamento federal e estadual e habilitações e credenciamentos junto ao ministério da saúde. a atuação deverá considerar que os programas e incentivos federais possuem regras próprias de monitoramento, produção, indicadores e comprovação de execução, exigindo capacidade técnica para apoiar o município na adequada utilização dos recursos pactuados e capacitação das equipes assistenciais no monitoramento dos programas e acompanhamento das portarias.

c) Tratamento Fora do Domicílio - TFD:
· A contratada deverá possuir conhecimento dos processos relacionados ao TFD para apoio estratégico na construção do protocolo municipal, incluindo organização dos fluxos de solicitação, critérios de acesso, análise da demanda reprimida, indicadores de utilização, faturamento e integração com os processos regulatórios municipais.

d) Regulação do acesso e futura implantação do complexo regulador municipal:
· A contratada deverá possuir experiência na estruturação de processos regulatórios, incluindo organização da fila de espera, classificação e priorização conforme critérios técnicos, protocolos de encaminhamento, controle da oferta disponível por ferramentas de fácil compreensão, monitoramento do tempo de espera, transparência dos processos regulatórios conforme leis vigentes e construção de indicadores de acesso.
· A contratação deverá apoiar o município na construção das bases técnicas necessárias para futura implantação do complexo regulador municipal, integrando regulação ambulatorial, regulação hospitalar, urgência e emergência, consultas especializadas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

e) Faturamento SUS:
· A contratada deve possuir experiência no faturamento SUS apoiando a implantação e gestão plena dos sistemas de faturamento SUS, Aps/e-SUS; sistemas vector, SIGTAP, CNES, BPA, APAC, AIH, SIA/SUS e SIH/SUS; monitoramento da PPI entre outros sistemas (municipal/estadual e federal) de gestão direta e indireta, garantindo o acompanhamento da produção e qualificação para críticas em tempo resposta para melhorar os indicadores municipais. dentro deste olhar, também deverá qualificar a equipe da inteligência em saúde para manutenção segura e com qualidade da alimentação do DigiSUS e elaboração dos relatórios quadrimestrais conforme determina a lei federal nº141/2012.

f) Requisitos relacionados à auditoria e controle SUS:

· A empresa deverá possuir conhecimento técnico para apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na implantação futura do componente municipal de auditoria do SUS, em consonância com o sistema nacional de auditoria do SUS (SNA), instituído pela lei nº 8.689/1993 e regulamentado pelo decreto nº 1.651/1995. a atuação deverá contemplar estruturação dos processos de auditoria, definição de metodologia, criação de instrumentos de auditoria, análise de conformidade assistencial, auditoria de produção, auditoria de contratos e serviços credenciados e elaboração de relatórios técnicos.

g) Qualificação e transferência de conhecimento:
· A contratação deverá possuir como premissa a qualificação da equipe interna da Secretaria Municipal de Saúde, evitando dependência permanente de consultoria externa. a contratada deverá desenvolver ações de capacitação da equipe da unidade de regulação, avaliação e controle SUS (URAC), capacitação dos gestores dos serviços, formação dos profissionais responsáveis pelos lançamentos, treinamento das equipes administrativas que alimentam a produção, desenvolvimento da capacidade crítica dos gestores para análise dos próprios dados, capacitação do digiSUS e SIOPS, capacitação em inteligência artificial (ia) para apoio na gestão e analises e estímulo ao uso de indicadores como ferramenta de gestão.

h) Qualificação da equipe técnica da contratada:
· A empresa deverá apresentar equipe técnica com experiência comprovada em gestão pública do SUS, sendo desejável formação e atuação nas áreas de saúde coletiva, gestão em saúde, regulação, planejamento, auditoria, controle e avaliação, direito sanitário e sistemas de informação em saúde. não será suficiente experiência exclusivamente hospitalar, uma vez que o objeto envolve o apoio especializado na organização de uma rede municipal completa, com diferentes pontos de atenção, financiamento tripartite e responsabilidades sanitárias municipais.
· A empresa deverá comprovar experiências exitosas anteriores, por meio de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, declarações de execução, apresentação de projetos implantados ou resultados alcançados.

i) Sustentabilidade e Continuidade:
· A solução contratada deverá priorizar transferência de conhecimento, fortalecimento da capacidade institucional, criação de processos permanentes, redução da dependência externa e melhoria contínua da gestão pública.
· A contratação possui caráter temporário e estratégico, destinada à implantação dos processos e capacitação das equipes municipais, não caracterizando terceirização de atividade permanente da administração pública.

5.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da

matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/lNSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (**www.ammlicita.org.br**) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (**compraslicit2@extrema.mg.gov.br**), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao

último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO**

> Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
>
> §1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
>
> §2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
>
> §3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada (quando aplicada), caso nenhum licitante classificado na

etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

> § 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, consequentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE DOCUMENTOS

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:
a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d)Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:
a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização

obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no

prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (**www.ammlicita.org.br**) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (**compraslicit2@extrema.mg.gov.br**) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Será elaborada a MINUTA DE CONTRATO seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Contrato, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Minuta de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Minuta de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Minuta de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantos Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **MINUTA DE CONTRATO** devidamente assinada pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail **mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br** cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

20.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = assim apurado:
onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

21.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

21.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

21.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

21.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.4 Fraudar a licitação;

21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo **de 3 (três) anos**.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - https://ammlicita.org.br/ e endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>.

22.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

22.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

22.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

22.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

22.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

22.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Contrato

22.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

Extrema, 05 de novembro de 2026.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONCALVES:05220809601

Assinado de forma digital por KELSEN LUIZ RODRIGUES GONCALVES:05220809601
Dados: 2026.11.05 15:19:56 -03'00'

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES (Agente de Contratação/Pregoeiro)
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: **compraslicit2@extrema.mg.gov.br**

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
LOCAL (GERÊNCIA / SETOR): FATURAMENTO SUS / URAC.

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO ASSISTENCIAL, AVALIAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO E PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO SUS, VISANDO APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO DIAGNÓSTICO E FORTALECIMENTO DA UNIDADE MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA/MG.

1.1 Natureza do objeto:
Serviço comum de natureza predominantemente intelectual. Consistente na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão da informação assistencial, avaliação, controle, regulação e processamento da produção SUS, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

() Serviços comuns
(X) Serviços técnicos especializados

1.2 Quantitativo: Conforme Anexo 1 (Sistema)
Considerando a abrangência do objeto e a necessidade de garantir adequada mensuração dos serviços técnicos a serem contratados, o dimensionamento da solução deverá considerar a quantidade estimada de horas técnicas necessárias para execução das atividades de consultoria e assessoria especializada, observada a natureza predominantemente intelectual do objeto.
A mensuração será realizada por hora técnica efetivamente disponibilizada e aplicada na execução das atividades previstas, considerando as diferentes áreas que compõem a Unidade Municipal de Regulação, Avaliação e Controle - URAC
Para fins de dimensionamento, os serviços serão organizados nos seguintes eixos:

Eixo	**Horas / Mês**	**Total 6 Meses**
Regulação Assistencial	40 h	240 h
TFD / Regulação	8 h	48 h
Avaliação	32 h	192 h
Controle / Auditoria	24 h	144 h
Faturamento / Produção SUS	68 h	408 h

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Prazo de execução e vigência contratual:

O prazo é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 Possibilidade de prorrogação:

Essa contratação poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, até o limite de mais 6 (seis) meses, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições mais vantajosas e atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

(x) Sim
() Não

2.3 Do reajuste:

2.4.1 Não haverá reajuste dos valores contratados, tendo em vista que a vigência da contratação será de 6 (seis) meses, ainda que haja prorrogação por igual período, não ultrapassando o interregno mínimo de 12 (doze) meses exigido para concessão de reajuste.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecer a capacidade técnica e gerencial da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG, por meio da estruturação e aperfeiçoamento dos processos relacionados à regulação assistencial, avaliação, controle, monitoramento e processamento da produção do Sistema Único de Saúde (SUS). A crescente complexidade da gestão da saúde pública exige mecanismos organizados de acompanhamento das ações assistenciais, produção de informações confiáveis e utilização de instrumentos gerenciais que subsidiem a tomada de decisão e a correta aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permitirá a implementação de metodologias, fluxos de trabalho e instrumentos técnicos voltados à qualificação da Unidade Municipal de Regulação, Avaliação e Controle, promovendo maior integração entre os sistemas de informação, padronização dos procedimentos administrativos e fortalecimento das atividades de monitoramento da produção assistencial. A atuação especializada contribuirá ainda para o aperfeiçoamento dos processos de faturamento do SUS, da gestão dos indicadores e da organização do acesso aos serviços de saúde, reduzindo inconsistências operacionais e proporcionando maior eficiência na gestão municipal.

A contratação também encontra respaldo na necessidade de assegurar o cumprimento das diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente quanto à organização do acesso, ao controle da produção assistencial, à avaliação dos serviços prestados e ao adequado gerenciamento das informações em saúde. O fortalecimento desses processos favorece maior transparência, segurança administrativa e eficiência na utilização dos recursos financeiros, além de possibilitar melhor planejamento das ações e serviços ofertados à população.

Dessa forma, a contratação configura-se como medida estratégica para o aprimoramento da gestão pública em saúde, proporcionando suporte técnico

especializado para a consolidação de processos permanentes de regulação, avaliação e controle, com reflexos diretos na qualidade da assistência, na sustentabilidade financeira do sistema municipal de saúde e na melhoria contínua dos serviços prestados aos usuários do SUS.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A presente contratação tem como finalidade a reestruturação e fortalecimento da unidade municipal de regulação, avaliação e controle do sistema único de saúde (SUS), considerando a necessidade de estruturar mecanismos permanentes de governança, monitoramento, avaliação, auditoria, regulação do acesso e qualificação da gestão da informação assistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/mg.

A constituição federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo responsabilidade do gestor público implementar mecanismos capazes de garantir o uso adequado dos recursos públicos, a transparência dos processos e a efetividade das políticas públicas.

No âmbito da saúde, a lei federal nº 8.080/1990 estabelece que o SUS deve ser organizado de forma regionalizada e hierarquizada, obedecendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, cabendo aos gestores desenvolver instrumentos de planejamento, controle, avaliação e regulação capazes de assegurar o acesso da população aos serviços de saúde de forma ordenada e qualificada.

Dessa forma, a contratação deverá contemplar empresa especializada capaz de apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde na reestruturação de processos integrados de regulação assistencial, avaliação, controle, auditoria e gestão da informação, promovendo a implantação de uma cultura institucional baseada em dados, indicadores e tomada de decisão qualificada.

4.1 Resultados a serem obtidos:

4.1.1 Com a contratação, pretende-se obter o diagnóstico técnico e situacional dos processos relacionados à regulação, avaliação, controle e processamento da produção do SUS no âmbito municipal, identificando fragilidades, inconsistências, necessidades de adequação e oportunidades de melhoria nos fluxos e procedimentos atualmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 Espera-se, ainda, fortalecer a capacidade técnica da Unidade Municipal de Regulação, Avaliação e Controle, mediante a implantação e/ou aprimoramento de processos, rotinas, instrumentos de acompanhamento e mecanismos de monitoramento da produção assistencial, contribuindo para maior organização, confiabilidade e rastreabilidade das informações utilizadas na gestão.

4.1.3 Como resultado, busca-se aprimorar a qualidade dos dados e informações assistenciais, reduzir inconsistências e perdas de produção, qualificar o processamento e acompanhamento dos procedimentos realizados no SUS e subsidiar a tomada de decisões dos gestores com informações confiáveis e indicadores adequados à realidade municipal.

4.1.4 A contratação deverá contribuir, também, para maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde, fortalecimento dos mecanismos de

controle e avaliação, melhoria da regulação do acesso aos serviços de saúde e maior transparência na gestão da produção assistencial, proporcionando condições para o acompanhamento contínuo dos resultados e para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Sustentabilidade do objeto:
4.2.1 A contratação observa os princípios da sustentabilidade sob os aspectos econômico, social e administrativo, priorizando o fortalecimento da gestão pública e a otimização da utilização dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). A prestação dos serviços contribuirá para a melhoria dos processos de regulação, avaliação, controle e processamento da produção assistencial, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução de inconsistências operacionais e qualificação das informações utilizadas na tomada de decisão.

Por se tratar de serviços predominantemente intelectuais, a execução do objeto apresenta baixo impacto ambiental, não demandando consumo significativo de materiais ou geração relevante de resíduos. Sempre que possível, as atividades serão desenvolvidas por meio de processos eletrônicos, utilização de sistemas informatizados e compartilhamento digital de documentos, reduzindo o uso de papel e outros insumos.

4.3 Da exigência de demonstração ou prova de conceito:
4.3.1 Não haverá necessidade de prova de conceito, apenas da apresentação dos documentos comprobatórios conforme requisitos de contratação, contidos no item 5.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

5.1 A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.1.1 Efetuar a entrega dos itens / serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
5.1.2 Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos materiais e serviços prestados, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;
5.1.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;
5.1.4 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.1.5 Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte, entrega e instalação dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;
5.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
5.1.7 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificados e comprovados;
5.1.8 Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;
5.1.9 Indicar preposto ou representante técnico responsável por acompanhar a execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta com a Administração, visando à resolução de eventuais pendências e acompanhamento das entregas;
5.1.10 Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na entrega dos materiais decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
5.1.11 Manter representante disponível para comunicação durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o cumprimento das obrigações e a pronta resolução de eventuais demandas.
5.1.12 Das despesas com translado: A hospedagem e refeições do prestador de serviços e seus prepostos: Todas as despesas com transporte, translado, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos necessários à execução do contrato correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado. A Contratada deverá planejar e custear integralmente os deslocamentos e demais despesas de sua equipe técnica ou prepostos designados para entrega, instalação, acompanhamento ou manutenção dos materiais.

5.2 Requisitos técnicos e operacionais da contratação:

A empresa contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica para desenvolver atividades relacionadas ao apoio especializado na gestão pública do SUS municipal, abrangendo os diferentes níveis de atenção e complexidade, não se limitando exclusivamente à área hospitalar ou ao processamento de faturamento. a atuação deverá contemplar uma visão sistêmica da rede de atenção à saúde, envolvendo atenção primária à saúde, atenção especializada, média e alta complexidade, urgência e emergência, atenção hospitalar, saúde mental, assistência farmacêutica, gestão estratégica e administrativa, redes prioritárias do ministério da saúde e serviços próprios, credenciados e contratualizados.

A contratada deverá demonstrar experiência comprovada em processos de

implantação, organização, formação e qualificação de estruturas municipais relacionadas à regulação assistencial, controle e avaliação SUS, auditoria em saúde, gestão da produção ambulatorial e hospitalar; monitoramento de contratos e credenciamentos, gestão de sistemas de informação do SUS, apoio à governança municipal da saúde.

a) Experiência técnica mínima requerida:

A equipe técnica disponibilizada deverá possuir conhecimento comprovado em gestão do SUS, contemplando, preferencialmente, experiências relacionadas a:

Cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - CNES: a contratada deverá possuir conhecimento técnico para:

· Análise e qualificação cadastral dos estabelecimentos de saúde;

· Avaliação da compatibilidade entre estrutura física, equipamentos, profissionais e produção informada;

· Correção de inconsistências cadastrais;

· Adequação dos serviços conforme habilitações e credenciamentos existentes;

· Utilização estratégica do CNES como ferramenta de planejamento e monitoramento da capacidade instalada.

b) Programas estratégicos e financiamentos federais:

· A empresa deverá possuir experiência na análise e acompanhamento de programas e componentes estratégicos do SUS como programa mais especialidades, rede Alyne, redes de atenção à saúde, atenção especializada, saúde mental e rede de atenção psicossocial (raps), componentes de financiamento federal e estadual e habilitações e credenciamentos junto ao ministério da saúde. a atuação deverá considerar que os programas e incentivos federais possuem regras próprias de monitoramento, produção, indicadores e comprovação de execução, exigindo capacidade técnica para apoiar o município na adequada utilização dos recursos pactuados e capacitação das equipes assistenciais no monitoramento dos programas e acompanhamento das portarias.

c) Tratamento Fora do Domicílio - TFD:

· A contratada deverá possuir conhecimento dos processos relacionados ao TFD para apoio estratégico na construção do protocolo municipal, incluindo organização dos fluxos de solicitação, critérios de acesso, análise da demanda reprimida, indicadores de utilização, faturamento e integração com os processos regulatórios municipais.

d) Regulação do acesso e futura implantação do complexo regulador municipal:

· A contratada deverá possuir experiência na estruturação de processos regulatórios, incluindo organização da fila de espera, classificação e priorização conforme critérios técnicos, protocolos de encaminhamento, controle da oferta disponível por ferramentas de fácil compreensão, monitoramento do tempo de espera, transparência dos processos regulatórios conforme leis vigentes e construção de indicadores de acesso.

· A contratação deverá apoiar o município na construção das bases técnicas

necessárias para futura implantação do complexo regulador municipal, integrando regulação ambulatorial, regulação hospitalar, urgência e emergência, consultas especializadas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

e) Faturamento SUS:

· A contratada deve possuir experiência no faturamento SUS apoiando a implantação e gestão plena dos sistemas de faturamento SUS, Aps/e-SUS; sistemas vector, SIGTAP, CNES, BPA, APAC, AIH, SIA/SUS e SIH/SUS; monitoramento da PPI entre outros sistemas (municipal/estadual e federal) de gestão direta e indireta, garantindo o acompanhamento da produção e qualificação para críticas em tempo resposta para melhorar os indicadores municipais. dentro deste olhar, também deverá qualificar a equipe da inteligência em saúde para manutenção segura e com qualidade da alimentação do DigiSUS e elaboração dos relatórios quadrimestrais conforme determina a lei federal nº141/2012.

f) Requisitos relacionados à auditoria e controle SUS:

· A empresa deverá possuir conhecimento técnico para apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na implantação futura do componente municipal de auditoria do SUS, em consonância com o sistema nacional de auditoria do SUS (SNA), instituído pela lei nº 8.689/1993 e regulamentado pelo decreto nº 1.651/1995. a atuação deverá contemplar estruturação dos processos de auditoria, definição de metodologia, criação de instrumentos de auditoria, análise de conformidade assistencial, auditoria de produção, auditoria de contratos e serviços credenciados e elaboração de relatórios técnicos.

g) Qualificação e transferência de conhecimento:

· A contratação deverá possuir como premissa a qualificação da equipe interna da Secretaria Municipal de Saúde, evitando dependência permanente de consultoria externa. a contratada deverá desenvolver ações de capacitação da equipe da unidade de regulação, avaliação e controle SUS (URAC), capacitação dos gestores dos serviços, formação dos profissionais responsáveis pelos lançamentos, treinamento das equipes administrativas que alimentam a produção, desenvolvimento da capacidade crítica dos gestores para análise dos próprios dados, capacitação do digiSUS e SIOPS, capacitação em inteligência artificial (ia) para apoio na gestão e analises e estímulo ao uso de indicadores como ferramenta de gestão.

h) Qualificação da equipe técnica da contratada:

· A empresa deverá apresentar equipe técnica com experiência comprovada em gestão pública do SUS, sendo desejável formação e atuação nas áreas de saúde coletiva, gestão em saúde, regulação, planejamento, auditoria, controle e avaliação, direito sanitário e sistemas de informação em saúde. não será suficiente experiência exclusivamente hospitalar, uma vez que o objeto envolve o apoio especializado na organização de uma rede municipal completa, com diferentes pontos de atenção, financiamento tripartite e responsabilidades sanitárias municipais.

· A empresa deverá comprovar experiências exitosas anteriores, por meio de

atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, declarações de execução, apresentação de projetos implantados ou resultados alcançados.

i) Sustentabilidade e Continuidade:

· A solução contratada deverá priorizar transferência de conhecimento, fortalecimento da capacidade institucional, criação de processos permanentes, redução da dependência externa e melhoria contínua da gestão pública.

· A contratação possui caráter temporário e estratégico, destinada à implantação dos processos e capacitação das equipes municipais, não caracterizando terceirização de atividade permanente da administração pública.

5.3 Das Obrigações da Contratante:

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

Não será permitida a subcontratação.

Caberá à contratante:

5.3.1 Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

5.3.2 Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.

5.3.3 Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.

5.3.4 Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos fornecedores classificados, incluindo nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas dos materiais, conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

5.3.5 Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.

5.3.6 Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.

5.3.7 Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.8 Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução

contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

5.4 Garantia da contratação:

5.4.1 A garantia da adequada execução dos serviços será realizada por meio do acompanhamento e fiscalização do contrato, com a apresentação de relatórios técnicos periódicos pela contratada, contendo as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, as orientações prestadas e a evolução das ações previstas. Os relatórios subsidiarão a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o ateste dos serviços executados pelo fiscal do contrato.

5.5 Da execução das horas técnicas:

5.5.1 A contratada deverá organizar sua atuação de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o quantitativo estimado para cada eixo.

5.5.2 As horas técnicas deverão ser executadas por profissionais cuja formação e experiência sejam compatíveis com a atividade realizada.

5.5.3 A contratada deverá apresentar mensalmente Relatório de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

I - identificação do profissional responsável pela atividade;

II - formação e função desempenhada;

III - data da atividade;

IV - modalidade de execução, presencial ou remota;

V - quantidade de horas técnicas empregadas;

VI - eixo de atuação a que a atividade está vinculada;

VII - descrição objetiva da atividade realizada;

VIII - produto, orientação, análise ou resultado decorrente da atividade;

IX - identificação dos servidores municipais participantes, quando aplicável;

X - documentos, instrumentos, fluxos, relatórios, apresentações ou demais produtos elaborados ou revisados, quando houver.

5.5.4 As horas técnicas serão consideradas executadas somente após a comprovação da atividade correspondente e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

5.5.5 Dos produtos e resultados:
5.5.6 A execução das horas técnicas deverá estar vinculada às atividades e produtos previstos no objeto, não sendo suficiente a mera disponibilização de profissional sem a correspondente execução de atividade técnica.
5.5.7 No eixo de Regulação Assistencial, poderão constituir produtos da contratação, conforme demanda e planejamento da Administração:

I - diagnóstico dos fluxos de regulação existentes;

II - fluxos regulatórios revisados ou estruturados;

III - protocolos e critérios técnicos de encaminhamento e priorização;

IV - instrumentos de organização e acompanhamento das filas;

V - metodologia de acompanhamento da oferta e demanda;

VI - indicadores de acesso e tempo de espera;

VII - relatórios técnicos de acompanhamento da regulação;

VIII - propostas técnicas para estruturação do Complexo Regulador Municipal;

IX - apoio à integração dos processos de regulação ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência, consultas, exames e procedimentos;

X - produtos relacionados ao aperfeiçoamento da regulação do TFD.

5.5.8 Os produtos deverão ser definidos de acordo com a necessidade identificada durante a execução, não constituindo obrigação de elaboração de todos os produtos mensalmente.
5.5.9 Da composição da proposta comercial:
5.5.10 A proposta comercial deverá apresentar obrigatoriamente:
· Hora técnica - Regulação Assistencial = 40 horas.
· Hora técnica - TFD/Regulação = 8 horas.
· Hora técnica - Avaliação = 32 horas.
· Hora técnica - Controle/Auditoria = 24 horas.
· Hora técnica - Faturamento/Produção SUS = 68 horas.
· Total = 172 horas.
5.5.11 A Administração poderá utilizar os quantitativos estimados conforme a necessidade dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

6 ACEITABILIDADE E PRAZO: DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Os serviços serão considerados aceitos após a verificação do cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência, mediante apresentação dos relatórios técnicos e ateste do fiscal do contrato.
6.2 A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço, observando o prazo de vigência contratual de 6 (seis) meses.
6.3 Os serviços serão executados de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Unidade Municipal de Regulação, Avaliação e Controle e demais setores vinculados, localizados no Município de Extrema/MG, podendo contemplar reuniões técnicas, visitas, capacitações, diagnósticos e acompanhamento das atividades relacionadas ao objeto contratado.
6.4 Justificativas para o parcelamento ou não do objeto:
Não há justificativa para parcelamento do objeto.
6.5 Da gestão do contrato:
6.5.1 Gestor: Andrea Rosa de Moura Alves, Faturamento - Secretaria Municipal de Saúde. E-mail: Faturamento1@extrema.mg.gov.br <mailto:Faturamento1@extrema.mg.gov.br>.
6.5.2 Fiscal: Luana Rafaela de Oliveira, Faturamento - Secretaria Municipal de Saúde.
E-mail: luana.oliveira@extrema.mg.gov.br <mailto:luana.oliveira@extrema.mg.gov.br>.
6.5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
6.5.4 As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.
6.5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e do Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023.
6.5.6 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.5.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 MEDIÇÕES E PAGAMENTO:

7.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar

do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação:

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> .

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> .

7.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Prazo de pagamento:

7.4.1 O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente ao recebimento/entrega dos bens e/ou serviços.

7.4.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf>.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021>), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.2. Conforme descrito no item 5.2 deste Termo de Referência.

8.24.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

A média esperada para o objeto é de R$ 112.000,00 (cento e doze mil), sendo o valor médio mensal de R$ 18.666,67 (dezoito mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Ficha orçamentária - informe a origem da fonte: 552 - 15000001002.

10.2 Unidade administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Custeio e Manutenção da Gestão em Saúde.

Extrema, 29 de setembro de 2026.

DANIELLE FERREIRA DE MORAES CARDOSO
Responsável pela elaboração do termo de referência

LUIGI KENJI ANNICCHINO
Médico Regulador

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas Decreto n° 5.056 de 20 de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Extrema

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - ITENS
Pregão Eletrônico Nº 000145/2026 Processo 000492/2026

Ítens	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00099002	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE PRODUCAO SUS Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão da informação assistencial, avaliação, controle, regulação e processamento da produção sus.	UN	6	18.666,670	112.000,02

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

() Consta no PAC.
(X) Não consta no PAC.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1 Secretaria Municipal de Saúde:

2.1.3 Andrea Rosa de Moura Alves, CPF 870.xxx.xxx -34, faturamento hospitalar - faturamento1@extrema.mg.gov.br

2.1.4 Ana Flávia Alves Pereira, Assessor de Secretaria, portador do CPF: 138.xxx.xxx -32, matrícula 29291 - inteligencia.saude@extrema.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG, considerando o processo permanente de fortalecimento da gestão pública em saúde e a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança, identificou a necessidade de reestruturar a unidade municipal de regulação, avaliação e controle do sistema único de saúde (SUS), como instrumento estratégico para organização do acesso, qualificação da assistência, monitoramento da produção, avaliação dos resultados e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

O município de Extrema apresenta importante crescimento populacional e expansão territorial, com desenvolvimento econômico acelerado e aumento progressivo da demanda por serviços públicos de saúde. esse crescimento, associado à ampliação das necessidades assistenciais da população, exige o fortalecimento da capacidade administrativa, organizacional e gerencial da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que a expansão da oferta de serviços ocorra acompanhada de mecanismos estruturados de planejamento, controle, avaliação e regulação.

Atualmente, o município desenvolve atividades relacionadas à regulação do acesso, avaliação, controle, auditoria e monitoramento da produção assistencial, porém essas ações ainda não se encontram organizadas em uma sistemática institucional formal e integrada, com processos definidos, indicadores de acompanhamento, fluxos padronizados, responsabilidades estabelecidas e ferramentas gerenciais capazes de subsidiar a tomada de decisão estratégica.

A ausência de uma reestruturação da unidade de regulação, avaliação e controle pode comprometer a capacidade municipal de organizar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, garantir transparência e rastreabilidade dos processos regulatórios, monitorar a utilização da capacidade instalada da rede própria e contratualizada, avaliar a qualidade e resolutividade dos serviços ofertados, identificar gargalos assistenciais e oportunidades de ampliação do acesso, acompanhar a execução física e financeira dos recursos provenientes da união, estado e município, reduzir perdas decorrentes de inconsistências de registros, falhas de processos ou ausência de monitoramento adequado.

A constituição federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. o sistema único de saúde, instituído pela lei federal nº 8.080/1990, possui como princípios fundamentais a universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde, exigindo dos gestores públicos a adoção de mecanismos capazes de assegurar que os recursos disponíveis sejam aplicados de forma eficiente, garantindo acesso oportuno, organizado e qualificado aos usuários.

Nesse contexto, a regulação assistencial constitui ferramenta essencial da gestão do SUS, tendo como finalidade ordenar o acesso aos serviços de saúde, organizar a oferta disponível no SUS, promover a equidade e garantir que os usuários sejam encaminhados conforme critérios técnicos, protocolos assistenciais e necessidade de saúde.

A política nacional de regulação do SUS, instituída pela portaria gm/ms nº 1.559/2008, estabelece a necessidade de organização das ações de regulação em três dimensões:

- Regulação de sistemas de saúde, relacionada ao acompanhamento, avaliação e controle das ações e serviços de saúde;
- Regulação da atenção à saúde, voltada ao monitoramento da assistência prestada;
- Regulação do acesso à assistência, responsável pela organização do acesso dos usuários aos serviços disponíveis.

Dessa forma, o investimento na unidade municipal de regulação, avaliação e controle representa uma medida estruturante para consolidar a governança assistencial do município, permitindo que os processos atualmente realizados de forma descentralizada sejam organizados dentro de uma lógica integrada, baseada em planejamento, monitoramento, avaliação de resultados e melhoria contínua.

A contratação de empresa especializada para apoio técnico à implantação dessa unidade, justifica-se pela necessidade de obtenção de conhecimento especializado, metodologias estruturadas e transferência de tecnologia para as equipes municipais, contemplando diagnóstico dos processos existentes, desenho organizacional da unidade de regulação, avaliação e controle, implantação de fluxos e protocolos, organização da regulação de acesso, sugestões de estruturação dos processos de auditoria e controle, qualificação do faturamento SUS ambulatorial e hospitalar, monitoramento da produção dos serviços próprios e contratualizados através de sugestões de ferramentas de acompanhamento, entre elas o e-SUS regula, implantação de indicadores assistenciais, financeiros e gerenciais, capacitação dos profissionais envolvidos atingindo o apoio técnico ao fortalecimento da cultura institucional de planejamento e avaliação na rede municipal como um todo.

A iniciativa busca garantir maior segurança administrativa e assistencial, assegurando que a distribuição das vagas e dos serviços disponíveis ocorra de maneira justa, transparente e baseada em critérios técnicos, reduzindo

desigualdades de acesso e ampliando a capacidade do município em responder às necessidades da população. além disso, a reestruturação da unidade municipal de regulação, avaliação e controle, com capacidade ampliada de integrar os processos de regulação ambulatorial, hospitalar, urgência, encaminhamentos especializados e monitoramento da rede assistencial, fortalecendo a gestão do SUS municipal. já sobre o olhar da avaliação e controle, busca segurança técnica e prática sobre o faturamento SUS, qualificar os sistemas de informação do ministério da saúde (sia/sih, e-SUS, digiSUS, saúde mental, sistemas de interface com vigilância em saúde, mais especialidades - ocis, rede alyne), garantir e acompanhar os credenciamentos federais e estaduais e por fim, o impacto desta integração a oferta da população com a implantação do componente municipal de auditoria SUS.

Portanto, a contratação pretendida apresenta-se como ação estratégica de fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/mg após diagnóstico inicial, visando garantir maior governança, eficiência administrativa, qualificação do acesso, melhor utilização dos recursos públicos e consolidação de uma política municipal de saúde organizada, sustentável e alinhada aos princípios constitucionais do sistema único de saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação tem como finalidade a reestruturação e fortalecimento da unidade municipal de regulação, avaliação e controle do sistema único de saúde (SUS), considerando a necessidade de estruturar mecanismos permanentes de governança, monitoramento, avaliação, auditoria, regulação do acesso e qualificação da gestão da informação assistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/mg.

A constituição federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo responsabilidade do gestor público implementar mecanismos capazes de garantir o uso adequado dos recursos públicos, a transparência dos processos e a efetividade das políticas públicas.

No âmbito da saúde, a lei federal nº 8.080/1990 estabelece que o SUS deve ser organizado de forma regionalizada e hierarquizada, obedecendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, cabendo aos gestores desenvolver instrumentos de planejamento, controle, avaliação e regulação capazes de assegurar o acesso da população aos serviços de saúde de forma ordenada e qualificada.

Dessa forma, a contratação deverá contemplar empresa especializada capaz de apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde na reestruturação de processos integrados de regulação assistencial, avaliação, controle, auditoria e gestão da informação, promovendo a implantação de uma cultura institucional baseada em dados, indicadores e tomada de decisão qualificada.

4.2 <u>Requisitos técnicos e operacionais da contratação:</u>

A empresa contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica para

desenvolver atividades relacionadas ao apoio especializado na gestão pública do SUS municipal, abrangendo os diferentes níveis de atenção e complexidade, não se limitando exclusivamente à área hospitalar ou ao processamento de faturamento. a atuação deverá contemplar uma visão sistêmica da rede de atenção à saúde, envolvendo atenção primária à saúde, atenção especializada, média e alta complexidade, urgência e emergência, atenção hospitalar, saúde mental, assistência farmacêutica, gestão estratégica e administrativa, redes prioritárias do ministério da saúde e serviços próprios, credenciados e contratualizados.

A contratada deverá demonstrar experiência comprovada em processos de implantação, organização, formação e qualificação de estruturas municipais relacionadas à regulação assistencial, controle e avaliação SUS, auditoria em saúde, gestão da produção ambulatorial e hospitalar; monitoramento de contratos e credenciamentos, gestão de sistemas de informação do SUS, apoio à governança municipal da saúde.

a) Experiência técnica mínima requerida:

A equipe técnica disponibilizada deverá possuir conhecimento comprovado em gestão do SUS, contemplando, preferencialmente, experiências relacionadas a:

Cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - CNES: a contratada deverá possuir conhecimento técnico para:

- Análise e qualificação cadastral dos estabelecimentos de saúde;
- Avaliação da compatibilidade entre estrutura física, equipamentos, profissionais e produção informada;
- Correção de inconsistências cadastrais;
- Adequação dos serviços conforme habilitações e credenciamentos existentes;
- Utilização estratégica do CNES como ferramenta de planejamento e monitoramento da capacidade instalada.

b) Programas estratégicos e financiamentos federais:

- A empresa deverá possuir experiência na análise e acompanhamento de programas e componentes estratégicos do SUS como programa mais especialidades, rede alyne, redes de atenção à saúde, atenção especializada, saúde mental e rede de atenção psicossocial (raps), componentes de financiamento federal e estadual e habilitações e credenciamentos junto ao ministério da saúde. a atuação deverá considerar que os programas e incentivos federais possuem regras próprias de monitoramento, produção, indicadores e comprovação de execução, exigindo capacidade técnica para apoiar o município na adequada utilização dos recursos pactuados e capacitação das equipes assistenciais no monitoramento dos programas e acompanhamento das portarias.

c) Tratamento Fora do Domicílio - TFD:

- A contratada deverá possuir conhecimento dos processos relacionados ao TFD para apoio estratégico na construção do protocolo municipal,

incluindo organização dos fluxos de solicitação, critérios de acesso, análise da demanda reprimida, indicadores de utilização, faturamento e integração com os processos regulatórios municipais.

d) Regulação do acesso e futura implantação do complexo regulador municipal:

- A contratada deverá possuir experiência na estruturação de processos regulatórios, incluindo organização da fila de espera, classificação e priorização conforme critérios técnicos, protocolos de encaminhamento, controle da oferta disponível por ferramentas de fácil compreensão, monitoramento do tempo de espera, transparência dos processos regulatórios conforme leis vigentes e construção de indicadores de acesso.
- A contratação deverá apoiar o município na construção das bases técnicas necessárias para futura implantação do complexo regulador municipal, integrando regulação ambulatorial, regulação hospitalar, urgência e emergência, consultas especializadas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

e) Faturamento SUS:

- A contratada deve possuir experiência no faturamento SUS apoiando a implantação e gestão plena dos sistemas de faturamento SUS, Aps/e-SUS; sistemas vector, SIGTAP, CNES, BPA, APAC, AIH, SIA/SUS e SIH/SUS; monitoramento da PPI entre outros sistemas (municipal/estadual e federal) de gestão direta e indireta, garantindo o acompanhamento da produção e qualificação para críticas em tempo resposta para melhorar os indicadores municipais. dentro deste olhar, também deverá qualificar a equipe da inteligência em saúde para manutenção segura e com qualidade da alimentação do DigiSUS e elaboração dos relatórios quadrimestrais conforme determina a lei federal nº141/2012.

f) Requisitos relacionados à auditoria e controle SUS:

- A empresa deverá possuir conhecimento técnico para apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na implantação futura do componente municipal de auditoria do SUS, em consonância com o sistema nacional de auditoria do SUS (SNA), instituído pela lei nº 8.689/1993 e regulamentado pelo decreto nº 1.651/1995. a atuação deverá contemplar estruturação dos processos de auditoria, definição de metodologia, criação de instrumentos de auditoria, análise de conformidade assistencial, auditoria de produção, auditoria de contratos e serviços credenciados e elaboração de relatórios técnicos.

g) Qualificação e transferência de conhecimento:

- A contratação deverá possuir como premissa a qualificação da equipe interna da Secretaria Municipal de Saúde, evitando dependência permanente de consultoria externa. a contratada deverá desenvolver ações de capacitação da equipe da unidade de regulação, avaliação e controle SUS (URAC), capacitação dos gestores dos serviços, formação dos profissionais responsáveis pelos lançamentos, treinamento das

equipes administrativas que alimentam a produção, desenvolvimento da capacidade crítica dos gestores para análise dos próprios dados, capacitação do digiSUS e SIOPS, capacitação em inteligência artificial (ia) para apoio na gestão e analises e estímulo ao uso de indicadores como ferramenta de gestão.

h) Qualificação da equipe técnica da contratada:

- A empresa deverá apresentar equipe técnica com experiência comprovada em gestão pública do SUS, sendo desejável formação e atuação nas áreas de saúde coletiva, gestão em saúde, regulação, planejamento, auditoria, controle e avaliação, direito sanitário e sistemas de informação em saúde. não será suficiente experiência exclusivamente hospitalar, uma vez que o objeto envolve o apoio especializado na organização de uma rede municipal completa, com diferentes pontos de atenção, financiamento tripartite e responsabilidades sanitárias municipais.
- A empresa deverá comprovar experiências exitosas anteriores, por meio de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, declarações de execução, apresentação de projetos implantados ou resultados alcançados.

i) Sustentabilidade e Continuidade:

- A solução contratada deverá priorizar transferência de conhecimento, fortalecimento da capacidade institucional, criação de processos permanentes, redução da dependência externa e melhoria contínua da gestão pública.
- A contratação possui caráter temporário e estratégico, destinada à implantação dos processos e capacitação das equipes municipais, não caracterizando terceirização de atividade permanente da administração pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS:

5.1 Foram analisadas alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada.

Solução 1 - Execução exclusiva pela equipe interna: Consiste na realização das atividades pela própria equipe municipal, sem contratação de apoio especializado.

Vantagens:

- Ausência de custo adicional imediato;
- Manutenção integral da execução interna conforme está.

Limitações Identificadas:

- Sobrecarga de atividades, visto que a equipe não é formada ainda, possuindo atualmente 4 servidores e sistemas terceirizados por contrato externo;
- Necessidade de conhecimento técnico especializado em diferentes sistemas SUS;
- Dificuldade de implantação simultânea de processos em toda a rede;

- Necessidade de capacitação específica e formação de toda rede;
- Risco de manutenção das fragilidades existentes;
- Maior tempo para estruturação da URAC.

Solução 2 - Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica: Consiste na contratação temporária de empresa com experiência comprovada para apoiar a implantação da unidade de regulação, avaliação e controle, capacitar servidores e estruturar processos.

Vantagens:

- Acesso imediato a conhecimento especializado e segurança técnico-jurídica;
- Aceleração da implantação dos processos;
- Transferência de conhecimento para servidores municipais para manutenção dos serviços;
- Redução de perdas decorrentes de inconsistências;
- Integração entre assistência, regulação, faturamento e gestão;
- Fortalecimento da autonomia municipal após encerramento contratual.

Limitações Identificadas:

- Necessidade de investimento financeiro;
- Necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual.

Solução 3 - contratação de profissionais isolados: Consiste na contratação de consultores individuais para atuação parcial.

Limitações:

- Menor capacidade de atuação integrada;
- Dificuldade de atender todos os equipamentos;
- Menor capacidade de implantação metodológica;
- Gestão de diversos contratos;
- Dependência de conhecimento individual.

Análise Comparativa: Considerando a complexidade da rede municipal de saúde de Extrema, envolvendo diferentes pontos de atenção, receitas e despesas e múltiplos sistemas de informação, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada, pois permite atuação integrada, implantação organizada, capacitação das equipes e transferência de conhecimento em um tempo mais curto com uma gestão de investimento centralizada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na consultoria e assessoria em gestão da informação assistencial, regulação do acesso, avaliação, controle, auditoria e processamento da produção SUS, com o objetivo de implantar, estruturar e

fortalecer a unidade municipal de regulação, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG.

A contratação terá caráter temporário, pelo período inicial de 06 (seis) meses, com foco na implantação de processos, organização dos fluxos assistenciais e regulatórios, capacitação das equipes, qualificação dos sistemas utilizados pelo município, implantação de indicadores e transferência de conhecimento aos servidores públicos.

A solução deverá contemplar atuação integrada em toda a rede municipal de saúde, considerando os diferentes níveis de atenção e complexidade, incluindo atenção primária, média e alta complexidade, hospital municipal, futuros projetos (upa, centro de especialidades médicas e diagnóstico, maternidade e centro cirúrgico), centro de especialidades atual, centro de reabilitação, serviços da raps, assistência farmacêutica, vigilância em saúde, gestão e governança no SUS e serviços contratualizados/credenciados.

6.2 Diagnóstico situacional da rede municipal:

6.2.1 A contratada deverá realizar levantamento técnico inicial contemplando estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, identificação dos processos atualmente existentes relacionados à regulação, avaliação, controle, auditoria e faturamento, fluxos atuais de acesso aos serviços de saúde,

fluxos de encaminhamento da atenção primária para a atenção especializada, fluxos de solicitação, autorização e acompanhamento de procedimentos, verificação dos protocolos existentes, análise dos processos de produção e faturamento, identificação dos responsáveis pelos lançamentos e validações, análise dos processos de fechamento mensal, avaliação da qualidade dos registros assistenciais, análise dos sistemas utilizados, e identificação das principais inconsistências, gargalos assistenciais e oportunidades de melhoria. (prazo de 30 dias da assinatura do contrato - atividade mínima de 4 encontros presenciais *in loco* e 8 a 10 reuniões online com as áreas).

6.3 Implantação e Estruturação da Unidade Municipal de Regulação, Avaliação e Controle (URAC):

6.3.1 A contratada deverá apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde na implantação da unidade municipal de regulação, avaliação e controle, contemplando:

- Desenho da definição da estrutura operacional da unidade;
- Proposição de fluxos internos sugeridos;
- Definição das responsabilidades técnicas e administrativas;
- Organização da interface entre regulação, assistência, faturamento, auditoria e gestão;
- Sugestão de rotinas de monitoramento;
- Elaboração de protocolos operacionais e implantação de instrumentos de controle;
- Definição de indicadores assistenciais, regulatórios e financeiros;
- Capacitação da equipe da URAC em todo processo construtivo (metodologias diferenciadas para este aprendizado);

A estruturação deverá considerar a integração entre a regulação do acesso,

avaliação da produção, controle dos serviços ofertados e auditoria dos processos assistenciais, fortalecendo a governança municipal do SUS. (prazo de até 120 dias da assinatura do contrato).

6.4 Implantação e Qualificação da regulação assistencial:

6.4.1 A contratada deverá apoiar a organização da regulação municipal do acesso aos serviços de saúde, contemplando:

- Diagnóstico do modelo atual de encaminhamentos e acesso e disponibilidade de vagas;
- Organização dos fluxos regulatórios entre atenção primária, atenção especializada e serviços hospitalares;
- Definição de critérios técnicos para priorização dos atendimentos;
- Apoio na elaboração e revisão de protocolos de acesso;
- Organização das filas de espera e apoio em mutirões de atualização de casos;
- Monitoramento do tempo de espera dos usuários;
- Análise da demanda reprimida;
- Avaliação da oferta disponível verSUS necessidade assistencial;
- Organização dos processos de autorização e acompanhamento dos procedimentos;
- Fortalecimento da equidade no acesso aos serviços de saúde.

A atuação deverá contribuir para garantir que o acesso da população ocorra de forma transparente, organizada, técnica e baseada nas necessidades de saúde, reduzindo desigualdades e qualificando a utilização da capacidade instalada municipal e regional. (prazo de até 180 dias da assinatura do contrato).

O eixo de Regulação Assistencial representa parcela específica da solução, contemplando a organização dos fluxos regulatórios, qualificação das filas de espera, classificação e priorização conforme critérios técnicos, protocolos de encaminhamento, análise da oferta e demanda, monitoramento dos tempos de espera, apoio à regulação de consultas, exames e procedimentos, indicadores de acesso e estruturação das bases técnicas para futura implantação do Complexo Regulador Municipal.

As atividades relacionadas ao TFD serão mensuradas separadamente, embora integradas aos processos regulatórios, abrangendo apoio à organização dos fluxos de solicitação, critérios de acesso, análise da demanda reprimida, indicadores de utilização e integração com os processos regulatórios municipais.

6.5 Qualificação do Faturamento Ambulatorial:

- A atuação deverá contemplar análise da produção ambulatorial, qualificação do BPA consolidado, qualificação do BPA individualizado, análise de APAC, acompanhamento da produção especializada, análise da produção dos serviços multiprofissionais, acompanhamento dos registros na raps, análise da produção da reabilitação, identificação de inconsistências, apoio na redução de glosas, compatibilização entre acesso regulado, procedimento realizado e produção apresentada. (prazo: durante a implantação dos 180 dias).

6.6 Qualificação do Faturamento Hospitalar:

- A contratada deverá atuar junto ao hospital municipal, contemplando análise dos processos de faturamento hospitalar, apoio ao processamento das AIH, avaliação dos registros hospitalares, conferência dos procedimentos realizados, análise da compatibilidade entre assistência prestada, autorização, registro e produção apresentada, avaliação de procedimentos cirúrgicos credenciados/adquiridos por lei municipal nº5.144/2025, análise de APME quando aplicável, identificação de oportunidades de melhoria e integração entre assistência hospitalar, regulação e controle. (prazo: durante a implantação dos 180 dias).

6.7 Serviços Credenciados Municipais e com Ministério da Saúde/ Estado de Minas Gerais:

- A consultoria deverá apoiar na qualificação dos registros das equipes, análise da produção comparado as metas, revisão de inconsistências, melhoria da completude dos dados, monitoramento e explanação de novas portarias e resoluções, acompanhamento dos indicadores de financiamento, fortalecimento da capacidade dos gestores em analisar seus próprios dados, integração entre produção assistencial, indicadores e planejamento. (prazo de 180 dias da assinatura do contrato - contínuo).

6.8 Qualificação dos Sistemas Municipais e Sistemas Oficiais do SUS:

- A contratada deverá realizar avaliação e apoio técnico referente ao Sistema Municipal de Saúde e Sistema Municipal de Gestão, parametrizações existentes, integração das informações, atualização das tabelas SIGTAP e municipais, avaliação do CNES, compatibilidade entre cadastro, oferta, produção e financiamento e sistemas oficiais do ministério da saúde relacionados à produção e monitoramento assistencial. (prazo de 180 dias da assinatura do contrato - contínuo).

6.9 Monitoramento da PPI, pactuações e oferta assistencial:

- A contratada deverá avaliar a programação pactuada integrada, analisar oferta e demanda assistencial, monitorar utilização dos recursos pactuados, avaliar capacidade instalada e necessidade assistencial, apoiar estudos técnicos para repactuação quando necessário, elaborar relatórios gerenciais quinzenais dos processos, subsidiar decisões relacionadas à ampliação ou reorganização da oferta de serviços e deixar estrutura para pedido de revisão de teto MAC até agosto de 2027. (prazo de 180 dias da assinatura do contrato - contínuo).

6.10 Capacitação e transferência de conhecimento:

- A contratada deverá realizar capacitação dos profissionais envolvidos equipe da unidade municipal de regulação, avaliação e controle, diretores e coordenadores de área, gestores dos serviços, coordenadores assistenciais, profissionais da atenção primária e especializada; profissionais da assistência farmacêutica e vigilância em saúde, responsáveis pelos sistemas, operadores de lançamento da produção e equipes administrativas. (prazo: todo período do contrato, mínimo de 2 capacitações mês - público diverso dentro das pautas da implantação,

pode ser presencial ou online - estrutura fica por conta da contratante-espaço, telão). (prazo de 180 dias da assinatura do contrato - contínuo).
Conteúdos mínimos para apoio na implantação: fundamentos do SUS, planejamento (digiSUS) e financiamento tripartite; regulação assistencial; organização do acesso, redes de atenção à saúde, avaliação e controle, riscos com controle externo, auditoria SUS, faturamento ambulatorial e hospitalar, sistemas oficiais, CNES e SIGTAP, indicadores assistenciais e financeiros, inteligência artificial como ferramenta da gestão pública e análise crítica de dados para tomada de decisão.
As capacitações deverão ter como objetivo desenvolver autonomia técnica dos profissionais municipais, permitindo que gestores e equipes compreendam seus dados, identifiquem fragilidades, construam protocolos, proponham melhorias e utilizem as informações como ferramenta de planejamento e gestão.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1 Considerando a necessidade de implantação da metodologia, acompanhamento assistencial e capacitação das equipes, estima-se a contratação de período de 06 meses com possível prorrogação para mais 06 meses no mesmo escopo e valor financeiro do contrato.

Atividades e Carga Estimada:

- Acompanhamento técnico especializado contínuo;
- Reuniões técnicas presenciais e/ou remotas (mínima de 02 por semana e um técnico presencial de apoio com mínimo de 30 horas semanais presenciais (dentro da carga horária total));
- Capacitações programadas em caráter contínuo conforme cronograma de implantação;
- Análises mensais de produção apresentando as melhorias após o início do contrato;
- Elaboração de relatórios técnicos das rotinas por diretoria e a pedido da gestão no período.

A quantidade estimada foi definida considerando complexidade da rede municipal de saúde, quantidade de equipamentos envolvidos, necessidade de implantação inicial e necessidade de acompanhamento dos ciclos mensais de produção.

7.2 Do dimensionamento da solução e da mensuração dos serviços:

Considerando a abrangência do objeto e a necessidade de garantir adequada mensuração dos serviços técnicos a serem contratados, o dimensionamento da solução deverá considerar a quantidade estimada de horas técnicas necessárias para execução das atividades de consultoria e assessoria especializada, observada a natureza predominantemente intelectual do objeto.

A mensuração será realizada por hora técnica efetivamente disponibilizada e aplicada na execução das atividades previstas, considerando as diferentes áreas que compõem a Unidade Municipal de Regulação, Avaliação e Controle - URAC.

Para fins de dimensionamento, os serviços serão organizados nos seguintes

eixos:

- Eixo de atuação| Estimativa de horas técnicas/mês
 a) Regulação Assistencial | 40 horas
 b) TFD integrado aos processos regulatórios | 8 horas
 c) Avaliação | 32 horas
 d) Controle e Auditoria | 24 horas
 e) Faturamento e Produção SUS | 68 horas

Total estimado = 172 horas/mês x 6(seis) meses.

O quantitativo estimado deverá ser utilizado como parâmetro para elaboração das propostas comerciais, possibilitando a comparação objetiva entre os preços ofertados pelas empresas participantes.

- Para fins de composição da proposta, a licitante deverá informar, no mínimo:

I - Valor unitário da hora técnica;
II - Quantidade estimada de horas técnicas mensais;
III - valor mensal estimado dos serviços;
IV - Valor global estimado para o período contratual;
V - Composição da equipe técnica que será disponibilizada, com indicação da formação e experiência profissional compatíveis com cada eixo de atuação.

O dimensionamento das horas técnicas constitui estimativa para fins de planejamento e composição do orçamento, não implicando obrigação de utilização integral do quantitativo estimado, devendo a execução observar a demanda efetivamente apresentada pela Administração, a ordem de serviço e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A definição dos quantitativos deverá observar a necessidade de transferência de conhecimento e fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde, evitando que a contratação caracterize terceirização de atividade permanente da Administração, conforme premissa estabelecida no presente estudo.

7.3 Da justificativa do dimensionamento:

A adoção da hora técnica como unidade de mensuração busca conferir maior objetividade ao dimensionamento da contratação, permitindo estabelecer relação entre o escopo dos serviços, o tempo técnico necessário à sua execução e o valor a ser contratado.

A divisão por eixos permite identificar separadamente as atividades de regulação, avaliação, controle/auditoria e faturamento/produção SUS, evitando que atividades de natureza distinta sejam agrupadas em uma única unidade genérica de consultoria.

A estimativa apresentada deverá ser validada pela Administração durante a fase de planejamento da contratação, mediante pesquisa de preços e avaliação da complexidade, volume e características da rede municipal de saúde.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Temos a informar que a média esperada para o objeto é de R$ 112.000,00

(cento e doze mil), sendo o valor médio mensal de R$ 18.666,67 (dezoito mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

8.2 A proposta no valor de R$ 38.000,00 será desconsiderada para fins de formação do preço estimado, por apresentar discrepância significativa em relação às demais propostas, cujos valores variam entre R$ 18.000,00 e R$ 19.500,00. A referida proposta permanecerá anexada aos autos, para fins de registro e transparência da pesquisa de preços realizada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

9.1 O objeto possui natureza integrada, envolvendo diagnóstico, implantação, capacitação e acompanhamento, sendo tecnicamente mais eficiente a contratação de solução única.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

10.1 Relaciona-se aos contratos assistenciais, serviços hospitalares, credenciados, sistemas informatizados e processos de regulação e controle da Secretaria Municipal de Saúde. atualmente o município possui um contrato de software que não absorve o descritivo e atuação intelectual esperada.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 Implantação da URAC pretende com celeridade e segurança técnica atingir melhorias dos registros de produção, redução de inconsistências e glosas, qualificação técnica e criteriosa da fila interna da regulação, capacitar toda equipe para tomada de decisão e qualificação das informações, ampliar a qualificação do faturamento SUS para todos os gestores, ampliar a capacitação dos servidores continuamente e fortalecimento da tomada de decisão do gestor tendo dados fidedignos para prosseguimento.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 A gestão deverá previamente indicar a designação de gestores e

fiscais, disponibilização de informações se necessário, definição de pontos focais das áreas assistenciais para acompanhamento da implantação dos processos e organização das equipes participantes. o contrato ficará sob responsabilidade da equipe da regulação e avaliação e controle junto a diretoria geral.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 Baixo impacto ambiental. Para controle deverá priorizar documentos digitais, reuniões virtuais quando possível e redução do uso de papel.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Considerando os estudos realizados e a real necessidade de qualificação e ampliação de Receita Federal e Estadual ao município após diagnóstico realizado, a contratação apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, sendo a solução adequada para implantação e fortalecimento da URAC da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG.

Extrema, 23 de setembro de 2026.

ANDREA ROSA DE MOURA ALVES
Faturamento Hospitalar

ANA FLAVIA ALVES PEREIRA
Inteligência em Saúde

Ciência para prosseguimento:

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000145/2026.
Item

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000145/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000492/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000145/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ n. ----------, sediada na Rua ----------, n. ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

() que inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº : *<PROCESSO>*
<MODALIDADE_CAIXA_ALTA> Nº : <NUMERO>/<ANO>
EDITAL *Nº : <NUMERO> /<ANO>*
CONTRATO Nº : *<TERMO_CONTRATO_NUMERO> /<TERMO_CONTRATO_ANO>*

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, COM SEDE NA AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624, BAIRRO PONTE NOVA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 18.677.591/0001-00, REPRESENTADA PELA SRª. GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI, CPF N° 305.537.XXX-XX, SERVIDORA PÚBLICA, DESIGNADA COMO ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N° 4.812, ARTIGO 1°, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, COM SEU CNPJ/MF SOB O N° <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, COM SUA SEDE NA <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADA **CONTRATADA** TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO, O QUANTO SEGUE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A **<OBJETO>,** TUDO EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, EDITAL E ANEXOS DO EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É **R$ <TERMO_CONTRATO_VALOR> (<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>),** CONFORME PROCESSO SUPRACITADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O PAGAMENTO REFERENTE A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA COMPETENTE NOTA FISCAL, ESTANDO ESTA EM PLENA CONSONÂNCIA COM A ORDEM DE SERVIÇO QUE, OBRIGATORIAMENTE, HÁ DE SER EMITIDA PELA CONTRANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. RESSALVADO AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO SERÁ PERMITIDO QUALQUER TIPO DE REAJUSTE DO PREÇO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE INSTRUMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO DEVERÁ SER EFETUADA APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS E/OU REQUISIÇÃO EMITIDA PELA **CONTRATANTE**, DENTRO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO ESTIPULADOS NO EDITAL E, ANEXOS DO EDITAL**.**

5.2 A EXECUÇÃO PODERÁ SER SUSPENSA POR FATO SUPERVENIENTE OU EXCEPCIONAL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, OU DE TERCEIRO, RECONHECIDO PELA **CONTRATANTE** EM DOCUMENTO CONTEMPORÊNEO A SUA OCORRÊNICA.

5.3. O PRESENTE CONTRATO TEM INÍCIO EM <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_INICIAL> E TÉRMINO EM <TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL> OU, SENDO CONCLUÍDA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREVALECERÁ ESSE O SEU TÉRMINO.

5.4 SUBSISTIRÁ NA FORMA DA LEI, A RESPONSABILIDADE DO LICITANTE ADJUDICADO PELA QUALIDADE, CORREÇÃO E SEGURANÇA DO OBJETO LICITADO, OU SERVIÇO, MESMO TENDO-O RECEBIDO EM CARÁTER DEFINITIVO.

5.5 O CONTRATANTE ELEGE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO O SR.(A) <TERMO_CONTRATO_FISCAL>

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES, A CRITÉRIO DO **CONTRATANTE**, A **CONTRATADA** FICARÁ SUJEITO À MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE, QUE SERÁ DESCONTADO NO ATO DA LIQUIDAÇÃO OU, NO CASO DE INSUFICIÊNCIA, DEVERÁ SER PAGO, PELA **CONTRATADA**, NO DEPARTAMENTO DE FAZENDA MUNICIPAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA JUDICIAL.

6.2. **PARÁGRAFO ÚNICO**

6.2.1. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TEM CARÁTER COMPENSATÓRIO, PORÉM, MORATÓRIO, NÃO EXIMINDO A **CONTRATADA** DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS, PERDAS OU PREJUÍZOS CAUSADOS AO **CONTRATANTE** E/OU TERCEIROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **DO CONTRATANTE**

7.1.1. APRESENTAR ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

7.1.2. ORIENTAR A **CONTRATADA** PARA QUE OS PAGAMENTOS E OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA NÃO SOFRAM ATRASOS;

7.1.3. NOTIFICAR, POR ESCRITO, A **CONTRATADA**, FIXANDO-LHE PRAZOS PARA CORRIGIR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO, QUANDO DA APLICAÇÃO DE MULTAS, RETENÇÃO POR DANOS CAUSADOS E QUAISQUER DÉBITOS DA **CONTRATADA**;

7.1.4. A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO NÃO EXIME A **CONTRATADA** DAS RESPONSABILIDADES DETERMINADAS NO CONTRATO;

7.1.5. PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO, O **CONTRATANTE** SE OBRIGA A FORNECER TODA A DOCUMENTAÇÃO, DADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

7.2. **DA CONTRATADA**

7.2.1. MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, TODAS AS

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO;

7.2.2. ATENDER A TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA COM PESSOAL DE SUA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE OS ENCARGOS DE NATUREZA TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL, DE ACIDENTES DO TRABALHO E OUTROS SEMELHANTES, RELATIVOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO;

7.2.3. OPERAR COMO UMA ORGANIZAÇÃO COMPLETA, INDEPENDENTE E SEM VÍNCULO COM O **CONTRATANTE**, FORNECENDO MATERIAIS DE COMPROVADA QUALIDADE, SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA O **CONTRATANTE**;

7.2.4. NÃO SUBEMPREITAR O CONTRATO A TERCEIROS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO DO **CONTRATANTE**;

7.2.5. RESPONSABILIZAR-SE POR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS OU AO **CONTRATANTE**, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO, NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;

7.2.6 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A MANTER, DURANTE TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PELA LEI N° 8.666/93 E, SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A RESCISÃO CONTRATUAL PODERÁ SER DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DO **CONTRATANTE**, AMIGAVELMENTE, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, OU, JUDICIALMENTE, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, 79 E 80, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESCRITAS NO EDITAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. O PRESENTE CONTRATO É DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº <TERMO_CONTRATO_PROCESSO>, E É EXECUTADO SOB AS NORMAS CONSTANTES PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES, E ESTÁ VINCULADO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL.

11. ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS***

11.1. AS PARTES SUBMETEM-SE ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI 10.520/02, SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES, CUJOS DISPOSITIVOS FUNDAMENTARÃO A SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS, EM COMPLEMENTO AO EDITAL E AO PROCESSO LICITATÓRIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

12.1. AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SE PRODUZAM OS LEGAIS EFEITOS ESPERADOS, JUNTAMENTE ASSINADOS COM AS TESTEMUNHAS, ABAIXO NOMEADAS E

IDENTIFICADOS

EXTREMA, <TERMO_CONTRATO_DATA_ASSINATURA> .

SIGNATÁRIOS

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>
CONTRATADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº : <PROCESSO>
<MODALIDADE_CAIXA_ALTA> Nº : <NUMERO>/<ANO>
CONTRATO Nº : <TERMO_CONTRATO_NUMERO> /<TERMO_CONTRATO_ANO>